

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

22 conceitos para entender as emergências da nossa década

AMBIENTE DIGITAL, CLIMA E DESIGUALDADES

SÃO PAULO | ABRIL 2026



**Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência**
contra Crianças e Adolescentes

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Crianças e adolescentes: 22 conceitos para entender as emergências da nossa década – ambiente digital, clima e desigualdades. Abril 2026.

contato@coalizaobrasileira.org.br

A reprodução deste documento é permitida, desde que citada a fonte:

COALIZÃO BRASILEIRA. Crianças e adolescentes: 22 conceitos para entender as emergências da nossa década – ambiente digital, clima e desigualdades. São Paulo, 2026.

Este material integra a série de produtos de tradução do conhecimento da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes.



Sobre

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



A Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes é uma articulação nacional da sociedade civil, formada por mais de 80 organizações que atuam em todo o país na prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes. Desde sua criação, em 2017, teve papel estratégico na adesão do Brasil à Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças, iniciativa da ONU vinculada à meta 16.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reafirmada em 2024 na 1ª Conferência Ministerial Global sobre o tema, na Colômbia. A atuação da Coalizão combina mobilização estratégica, produção de conhecimento e incidência junto a diferentes esferas do poder público.

INSTITUTO AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS



O Instituto Aurora nasce, oficialmente em 2018, com a missão de defender e promover a educação em direitos humanos no Brasil, contribuindo para a construção de uma sociedade com justiça social e livre de discriminação e preconceitos. Fazemos isso por meio de projetos que envolvem pesquisa e relacionamento com o setor público, assim como ações educativas (palestras, oficinas, rodas de conversa e produção de materiais) – tendo como principais públicos-alvo: juventudes, meninas e mulheres, e servidores públicos. Nosso trabalho é orientado pelo diálogo, pela pluralidade e pela defesa da democracia, em alinhamento com a Agenda 2030 da ONU.

AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL



A Avante – Educação e Mobilização Social é uma organização da sociedade civil que atua, ao longo de mais de 25 anos, na garantia de direitos de crianças, jovens, mulheres, famílias e profissionais da Educação, agentes comunitários e agentes públicos, participantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Como principal ferramenta, a Avante faz uso de processos formativos que considerem os sujeitos como capazes de aprender, de construir significados e fazer sentido das suas histórias, atuando crítica e colaborativamente na sociedade



Palavra de abertura

POR **LUCAS LOPES**, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As palavras têm substância. Elas orientam percepções, influenciam escolhas e estruturam políticas públicas. No campo legislativo, a precisão vocabular é parte essencial da boa técnica. Como escreveu Clarice Lispector, “a palavra é meu domínio sobre o mundo”*.

Este **Glossário de Direitos da Criança e do Adolescente** parte de um princípio simples de técnica legislativa. Definições consistentes e bem formuladas constituem referência normativa. Elas delimitam objeto e alcance, identificam sujeitos de direitos e responsabilidades, evitam ambiguidades e antinomias, reduzem litigiosidade e favorecem a implementação – do desenho de programas à execução orçamentária e ao controle. Em matéria de infância e adolescência, imprecisão custa tempo, recursos e proteção; precisão orienta decisões e promove melhores condições de proteção.

Reunido sob o título **Crianças e adolescentes: 22 conceitos para entender as emergências da nossa década – ambiente digital, clima e desigualdades**, este material aborda três dimensões críticas do presente, nas quais a atuação do Parlamento influenciará de maneira determinante o futuro das próximas gerações. Destina-se a parlamentares, seus assessores e ao público em geral como um vocabulário estruturado para orientar o enfrentamento dos desafios da proteção no ambiente digital, dos impactos da crise climática e das desigualdades que atravessam as experiências de infância e adolescência no Brasil.

A Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes apresenta este glossário como instrumento de apoio técnico, um vocabulário comum para decisões públicas mais seguras e eficazes. Quando a linguagem se ancora nos direitos humanos de crianças e adolescentes, transforma-se em referência estável para legislar, fiscalizar e proteger. É nesse equilíbrio entre precisão técnica e espírito público que se constrói o bem comum.



Sumário

APRESENTAÇÃO	PÁG. 6
CONCEITOS FUNDAMENTAIS	
FASES DA VIDA	PÁG. 7
GUIDADO	PÁG. 8
VIOLÊNCIAS	PÁG. 8
COMEÇANDO A ENTENDER: INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS + AMBIENTE DIGITAL	
CIDADANIA NO AMBIENTE DIGITAL	PÁG. 12
VIOLÊNCIAS NO AMBIENTE DIGITAL	PÁG. 13
COMEÇANDO A ENTENDER: INFÂNCIAS + CLIMA	
DIREITOS	PÁG. 14
IMPACTOS NO CORPO	PÁG. 15
COMEÇANDO A ENTENDER: INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS + DESIGUALDADES	
DISCRIMINAÇÕES	PÁG. 16
REDUÇÃO DE DESIGUALDADES	PÁG. 18
NOTAS E REFERÊNCIAS	PÁG. 19
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	PÁG. 25
EXPEDIENTE	PÁG. 29



Clique nos itens
do Sumário
para acessar
cada página



Clique no ícone
da casa em cada
página para
voltar ao Sumário



Apresentação

O glossário Crianças e adolescentes: 22 conceitos para entender as emergências da nossa década — ambiente digital, clima e desigualdades representa o compromisso da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes em criar e organizar conhecimento que possa impulsionar o avanço da agenda que move este grupo, oferecendo, assim, informações relevantes para uma incidência política que muda estruturas.

Assim, este material tem como público-alvo parlamentares e seus assessores, podendo contribuir para que seus posicionamentos – apresentados em manifestações orais, projetos de leis, pareceres, entre outros – estejam mais alinhados à defesa de direitos de crianças e adolescentes e à resposta pelo fim da violência contra essa população.

Este glossário apresenta termos que oportunizam uma melhor compreensão dos direitos de crianças e adolescentes, bem como das violências que sofrem, em três frentes: no ambiente digital; enquanto uma das populações mais afetadas pela mudança climática; e pela perspectiva das desigualdades sociais.

Assim, o glossário está dividido em:

16

termos de conceitos básicos sobre direitos de crianças e adolescentes

22

termos distribuídos entre as seções: ambiente digital, clima e desigualdades

Para garantir uma leitura contextualizada e integrada, em que um termo possa somar sentido a outro, optamos pela organização do material por aproximação semântica em vez de uma organização por ordem alfabética.



Conceitos fundamentais

ESTA SEÇÃO APRESENTA TERMOS QUE POSSIBILITAM UMA COMPREENSÃO GERAL SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fases da vida

Primeira infância

Fase que corresponde aos seis primeiros anos ou 72 meses de vida de uma pessoa¹. A ciência mostra que esta fase é decisiva para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança, pois é nesse período que o cérebro amadurece, os vínculos afetivos se consolidam e ela aprende a interagir com o mundo. No Brasil, 18,1 milhões de crianças vivem essa etapa, mas quase metade está em situação de pobreza². As desigualdades sociais, raciais e regionais tornam esse início ainda mais desafiador³.

Para conhecer: [Marco Legal da Primeira Infância](#)⁴

Criança

Pessoa com até 12 anos incompletos, como define o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵. Essa definição foi um marco importante, pois rompeu com a ideia de que crianças seriam apenas “adultos em miniatura”. O ECA reconhece que elas são sujeitos de direitos, os quais devem ser protegidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. Isso significa garantir proteção integral, levando em conta o melhor interesse de todas as crianças, tendo em vista as muitas infâncias vivenciadas no país.

Adolescente

Pessoa entre 12 e 18 anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶, o qual os reconhece como sujeitos de direitos. Essa fase marca uma transição intensa, com mudanças físicas, emocionais, comportamentais impulsionadas pela puberdade⁷. Deve-se ter em conta que inúmeros fatores identitários, socioeconômicos e culturais influenciam a forma como a adolescência será vivida. Como exemplo, importa citar que dois a cada três adolescentes entre 14 e 17 anos que estavam em situação de trabalho infantil no Brasil, em 2022, eram de cor/raça preta e parda⁸.



Juventudes

O termo juventudes (no plural) é usado no Brasil para destacar que não existe uma experiência única de ser jovem. Segundo o Estatuto da Juventude⁹, jovens têm entre 15 e 29 anos e são sujeitos de direitos. Mas, alguns marcadores identitários, como raça, gênero, território e classe social moldam de formas diversas essa etapa da vida. Enquanto alguns jovens ampliam oportunidades, outros enfrentam desigualdades profundas. Pesquisa de 2022¹⁰ mostra que jovens pretos e pardos são maioria entre os que não estudam nem trabalham. Outro estudo de 2025¹¹ revela que jovens negros do sexo masculino seguem como principais vítimas de homicídios no Brasil.

Para conhecer: [Estatuto da Juventude](#)¹²

Cuidado

Melhor interesse

O princípio do melhor interesse da criança, previsto no art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)¹³ e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹⁴, estabelece que toda decisão que afete crianças e adolescentes deve priorizar sua proteção integral, dignidade e desenvolvimento, acima de interesses de terceiros ou conveniências institucionais.

Parentalidade

Conjunto de práticas, atitudes, emoções e comportamentos que mães e pais – ou quem quer que represente essas figuras – exercem no cuidado da criança. Trata-se de um processo contínuo de apoio ao desenvolvimento e à socialização. Nesse percurso, a presença desses adultos é fundamental na prevenção de violências e no estímulo ao desenvolvimento integral¹⁵.

Violências

Ato infracional

É toda conduta considerada crime ou contravenção penal quando praticada por crianças e adolescentes. Esse conceito está relacionado ao princípio da proteção integral e responsabilização diferenciada, presentes na Convenção sobre os direitos da criança e do adolescente (ONU, 1989)¹⁶, em que se entende que o público infante-juvenil deve receber tratamento jurídico diferente em relação a outros grupos da população¹⁷.



Maioridade penal

O conceito se refere à idade mínima para aplicação da lei penal. Diferente da menoridade penal, apresentada no termo anterior, a maioridade penal é atribuída a todas as pessoas que têm 18 anos completos. Apesar de muito questionada, essa idade mínima garante a responsabilização penal apenas quando atingido significativo nível de desenvolvimento físico e emocional para compreender o caráter da ação realizada¹⁸. Essa discussão impacta significativamente a vida de crianças e adolescentes negros, especialmente meninos, em virtude das desigualdades enfrentadas no país.

Criança e adolescente em conflito com a lei

Com tratamento distinto da pena, entende-se que crianças e adolescentes em conflito com a lei são aqueles que, após praticar algum ato infracional, cumpre ou já cumpriu medidas socioeducativas (formas alternativas e integradas de conduzir casos envolvendo crianças e adolescentes). A substituição de termos pejorativos para se referir a quem praticou ato infracional por “em conflito com a lei” marca um posicionamento humanizado, de que essa é uma condição não permanente¹⁹.

ATENÇÃO

Menor infrator

Evite o termo “menor” ou “menor infrator”, pois carrega um viés de superioridade e, consequentemente, de desumanização com a criança ou o adolescente que praticou ato infracional. Derivado do antigo Código de Menores (1979)²⁰, esse termo sugere uma característica pessoal e imutável, além de desconsiderar o contexto social vivido²¹.

Adultização

É a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, padrões estéticos, comportamentos e hábitos próprios da vida adulta²². Ainda que essa exposição possa ocorrer dentro ou fora das telas, foi com o crescimento das redes sociais que ela se amplificou. Nesse cenário, as imagens de crianças e adolescentes são usadas para gerar entretenimento e lucro, motivo pelo qual pode ser considerada uma forma de exploração infantil. Diferente da sexualidade natural, proveniente de um desenvolvimento orgânico, a sexualização e erotização precoce prejudica o desenvolvimento integral nas primeiras fases da vida²³.

Abuso e Exploração sexual infantil

O abuso sexual infantil ocorre quando a criança ou adolescente é submetido a qualquer ato de cunho sexual por adultos, não sendo necessária a conjunção carnal para sua caracterização. De modo semelhante, a exploração sexual enxerga no abuso uma forma de garantir algum tipo de lucro/contraprestação material²⁴. Uma vez que crianças e adolescentes são incapazes de consentir ou entender a gravidade da situação²⁵, a responsabilidade no enfrentamento a essas práticas é compartilhada entre família, sociedade e Estado.



ATENÇÃO

Pornografia infantil

Evite o termo “pornografia infantil”, pois pressupõe ato consensual entre adultos. Quando envolvendo cenas de nudez com conotação pornográfica de crianças e adolescentes é crime. Mostrar material pornográfico à criança ou ao adolescente é considerado abuso sexual. Já, se visar a obtenção de lucro, será compreendida como exploração sexual. Desde 2008, passou a ser crime também a compra e o armazenamento de pornografia envolvendo criança ou adolescente²⁶.

A compreensão sobre o que é pornografia infantil deve ser ampliada com o avanço de novas tecnologias. Por exemplo, com a Inteligência Artificial Generativa, uma tecnologia capaz de criar conteúdos (textos, imagens, áudios e vídeos) a partir de comandos e usando grandes volumes de dados em seu treinamento, é possível gerar ou manipular imagens envolvendo crianças e adolescentes em um contexto pornográfico, retratando ou simulando abuso sexual. Essas imagens podem ser inteiramente sintéticas, ou seja, criadas sem o envolvimento de uma criança ou adolescente real, ou podem ser manipulações de fotos e vídeos existentes, gerando montagens hiper-realistas que alteram rostos e corpos (deepfakes). Em qualquer uma das situações, elas serão consideradas pornografia infantil^{27 28}.

Prostituição Infantil

Considere substituir o termo “prostituição” por “exploração sexual”. Isso se deve ao fato de que crianças e adolescentes ainda não têm o completo desenvolvimento cognitivo para compreender o que é a prostituição, desde um lugar de escolha de quem a pratica, nem suas causas ou consequências²⁹.

Para lembrar: crimes contra crianças e adolescentes podem ser denunciados no Disque 100.

Para casos de cibercrimes contra essa população, alguns estados têm delegacias especializadas³⁰ e o site da organização Safernet³¹ também registra denúncias.



Estupro de vulnerável

Refere-se à conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso praticado com crianças ou adolescentes menores de 14 anos, independentemente de afeto por parte da vítima ou relação anterior entre os envolvidos³². A ausência de consentimento livre e esclarecido está relacionada à presunção legal absoluta de vulnerabilidade deste grupo prevista no ECA. Nesse sentido, para o judiciário brasileiro, para caracterizar estupro de vulnerável basta ter identificada a intenção (dolo) do agente.

Escuta especializada

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos), por profissionais previamente capacitados para isso. Tem o objetivo de assegurar a proteção e o provimento de cuidados da criança ou adolescente vítima ou da testemunha de violência e a superação das consequências da violação sofrida. Para isso deve se limitar a coletar as informações estritamente necessárias para o cumprimento dessa finalidade. É entendida como o conjunto de procedimentos que fará a coleta das informações e estas prioritariamente serão coletadas por meio do registro de relatos anteriores (a exemplo da revelação espontânea de violência feita pela criança ou adolescente em qualquer espaço) ou com outros profissionais que já atenderam a vítima e a família, visando que a criança ou adolescente não seja submetida a procedimentos repetitivos ou desnecessários (revitimização). Importa ressaltar que a escuta especializada é diferente do depoimento especial, o qual ocorre perante autoridade policial ou judicial, tendo caráter investigativo para apurar os fatos relatados, ainda que também prevendo o cuidado com a não revitimização de crianças e adolescentes. Tanto a escuta especializada quanto o depoimento especial são orientados pela Lei nº 13.431/2017 e regulamentadas pelo Decreto 9603/2018 e devem seguir diretrizes básicas para sua aplicação^{33 34}.

Para conhecer: Lei que orienta a escuta especializada e o depoimento especial³⁵



Começando a entender: infâncias e adolescências + ambiente digital

ESTA SEÇÃO APRESENTA TERMOS QUE POSSIBILITAM UMA COMPREENSÃO GERAL SOBRE O QUE ATRAVESSA A EXPERIÊNCIA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS NO AMBIENTE DIGITAL

Cidadania no ambiente digital

Cidadania digital na infância

Diz respeito ao exercício pleno de cidadania por meio das plataformas digitais³⁶. Nesse cenário, é importante que pais e/ou responsáveis oportunizem a livre expressão de criatividade, opiniões e individualidades de crianças e adolescentes, considerando a pluralidade de identidades desse grupo. Mas, para além disso, o termo também se refere à utilização e à criação de um espaço seguro e acolhedor na internet, principalmente por meio da educação digital e da mediação responsável do uso dos dispositivos eletrônicos na infância³⁷ e na adolescência.

Direito à desconexão

Valorização do direito à convivência sem mediação digital. Embora geralmente associado ao ambiente de trabalho, esse termo incentiva a promoção do uso saudável e positivo de equipamentos digitais por crianças e adolescentes, motivo pelo qual importa citar sua menção na portaria que institui o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital³⁸.

Exploração comercial infanto-juvenil no ambiente digital

Derivada da captação e manipulação de dados pessoais por grandes empresas de tecnologia³⁹, a exploração comercial infanto-juvenil ocorre de modo a incentivar o consumo através da superexposição a anúncios publicitários no ambiente digital⁴⁰. Desse modo, em decorrência da grande presença de crianças e adolescentes nas mídias sociais, por vezes sem acompanhamento de responsável, esse público se torna hipervulnerável a esse problema.



Desinformação

Diferente de uma simples informação incorreta, a desinformação é um conteúdo enganoso ou impreciso, propagado propositalmente para causar estranhamento e até repulsa, geralmente, visando a manipulação da opinião pública. Uma vez que o fenômeno da desinformação costuma envolver tópicos sensíveis, como processos eleitorais ou mudanças climáticas, cabe dizer que ele pode afetar o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais⁴¹. Tal cenário se agrava no ambiente digital, em que a desinformação pode ser compartilhada amplamente. Nesse sentido, a desinformação, já considerada o maior risco global a curto prazo⁴², exige que a resposta seja baseada não apenas nos direitos humanos, mas também no acesso à informação e à educação midiática.

Para conhecer: [Relatório da Assembleia Geral das Nações Unidas para a luta contra a desinformação para a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais](#)⁴³

[Campanha da organização Palavra Aberta: “É Fake News? Não acredite em tudo o que você vê na internet”](#)⁴⁴

Violências no ambiente digital

Cyberbullying

Prática de intimidação sistemática por meios digitais, como redes sociais, aplicativos ou jogos on-line⁴⁵. Trata-se de agressões intencionais e repetitivas, marcadas por desequilíbrio de poder. Diferente do bullying presencial, no ambiente virtual o impacto é ampliado: conteúdos de insulto e humilhação se espalham rapidamente e atingem grande proporção. O cyberbullying envolve vítimas, agressores e também testemunhas que silenciam ou compartilham, por isso, para superá-lo é necessária uma abordagem sistêmica⁴⁶.

Para conhecer: [Lei que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática \(Bullying\)](#)⁴⁷

[Lei que incorpora bullying e cyberbullying no Código Penal](#)⁴⁸

Discurso de ódio na internet

O discurso de ódio é toda forma de comunicação que ataca ou inferioriza pessoas ou grupos com base em sua identidade — etnia, raça, religião, gênero, sexualidade, deficiência, posição política, entre outros. Ele incita discriminação e violência, ameaçando a diversidade e a convivência democrática^{49 50}. A internet amplia seu alcance, permitindo que narrativas extremistas e desinformação se espalhem de forma rápida e anônima. Segundo a ONU, esse tipo de discurso pode ser um alerta para crimes graves, inclusive genocídios, e deve ser enfrentado com responsabilidade social e política⁵¹.



Começando a entender: infâncias + clima

ESTA SEÇÃO APRESENTA TERMOS QUE POSSIBILITAM UMA COMPREENSÃO GERAL SOBRE O QUE ATRAVESSA A EXPERIÊNCIA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS EM UM CONTEXTO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Direitos

Justiça Climática

Refere-se à centralidade dos direitos humanos e fundamentais nas discussões sobre as medidas de enfrentamento às mudanças climáticas⁵². Nesse cenário, além de discutir a redistribuição da responsabilidade com as mudanças climáticas, o conceito envolve a equidade na construção das políticas sobre o clima, ambas de grande relevância diante da desigualdade na distribuição dos impactos sociais, ambientais e ecológicos vivenciados. Portanto, a ideia central do termo é que desigualdades não sejam acirradas ainda que na busca por alternativas à crise climática.

Racismo ambiental

Manifestação desproporcional dos impactos socioambientais decorrentes das mudanças climáticas em populações racializadas e povos e comunidades tradicionais, como negros, indígenas, quilombolas, ribeirinhos⁵³. Esses grupos são frequentemente alvo de projetos que desconsideram seus modos de vida e ampliam vulnerabilidades históricas. No Brasil, a região Nordeste, por exemplo, com maior concentração de população negra e de baixa renda, é a que mais enfrenta eventos climáticos extremos (secas, ondas de calor, chuvas intensas) e a que menos dispõe de políticas de adaptação e mitigação⁵⁴, o que agrava as desigualdades para crianças e adolescentes.

Migrantes do clima

Também chamados de migrantes climáticos, migrantes do clima são aqueles que, devido às mudanças climáticas e aos eventos extremos provocados por ela, são obrigados a se deslocarem de sua região de origem. Essa migração, todavia, é maior quando se refere às regiões menos desenvolvidas e marginalizadas. Mais da metade dos deslocamentos forçados ocorridos nos últimos anos, incluindo os pedidos de refúgio, são derivados de desastres socioambientais⁵⁵.

Para saber mais: Relatório do ACNUR: Sem escapatória – Na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado⁵⁶



Eventos climáticos extremos

Todos aqueles eventos que têm intensidade e frequência acima do habitual para determinados lugares e/ou épocas do ano. Exemplos desses fenômenos são chuvas intensas, com duração acima do esperado, ondas de calor ou frio intenso e secas prolongadas. Atingindo de maneira desproporcional regiões consideradas de alta vulnerabilidade⁵⁷, os impactos desses eventos colocam os grupos mais vulneráveis em condição de urgência nas políticas de adaptação, o que inclui crianças e adolescentes.

Para conhecer: Para o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima), vinculado às Nações Unidas, regiões vulneráveis, são aquelas com: altos níveis de pobreza, número significativo de pessoas sem acesso a serviços de saúde básicos, como água e saneamento, desigualdade de riqueza e gênero e desafios de governança.⁵⁸

Política climática sensível à infância

Toda e qualquer tomada de decisão na esfera pública que proponha o enfrentamento às mudanças climáticas com especial atenção às realidades vivenciadas pelas crianças e adolescentes. Esse grupo populacional suporta um fardo pesado — físico, cognitivo e socioemocional⁵⁹ — sendo alvo dos efeitos diretos e indiretos das mudanças climáticas, como perda de moradia, dificuldade em se concentrar em razão do clima ou mais exposição a doenças, razão pela qual devem ser prioridades nas políticas climáticas⁶⁰.

Impactos no corpo

Doenças associadas às mudanças climáticas

São doenças diretamente relacionadas ao acirramento das mudanças climáticas. Além de impactar diretamente na oferta de alimentos e na poluição do ar, observa-se um aumento considerável na veiculação de doenças infecciosas relacionadas à qualidade da água⁶¹, principalmente em regiões onde o acesso ao saneamento básico já se mostra precário. É nesse contexto que a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes se encontram ameaçados, com a devida atenção às meninas⁶².

Ecoansiedade

Também conhecido como ansiedade climática, o termo demarca o impacto direto das mudanças climáticas na saúde mental de quem as vivencia. Prevalendo entre grupos sociais vulneráveis — por vezes com sobreposição de opressões —, incluindo crianças e adolescentes⁶³, é caracterizada pela sensação de desilusão e impotência com as medidas de enfrentamento às emergências climáticas adotadas pelos governos e sociedade civil. A ecoansiedade é um sintoma individual de um problema coletivo.



Começando a entender: infâncias e adolescências + desigualdades

ESTA SEÇÃO APRESENTA TERMOS QUE POSSIBILITAM UMA COMPREENSÃO GERAL SOBRE O QUE ATRAVESSA A EXPERIÊNCIA DAS INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS IMPACTADAS POR MÚLTIPLAS DESIGUALDADES

Discriminações

Bullying

É a intimidação sistemática, praticada de forma intencional e repetitiva, por meio de violência física, psicológica ou moral. Envolve sempre um desequilíbrio de poder entre agressor e vítima, causando humilhação, medo e sofrimento. A lei brasileira que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática reconhece o bullying como violação de direitos. Vale destacar que a discriminação está na raiz deste problema, por isso, o bullying pode se manifestar como racismo, homofobia, xenofobia ou outras discriminações⁶⁴. Assim, identificar o bullying e também nomear essas violências específicas é fundamental para enfrentá-las e construir ambientes mais respeitosos.

Para conhecer: [Lei Programa de Combate à Intimidação Sistemática \(Bullying\)](#)⁶⁵

Exclusão social

A exclusão social ocorre quando pessoas ou grupos são afastados da participação plena na vida em sociedade, conduzida por um conjunto de vulnerabilidades⁶⁶ que fragiliza vínculos sociais e pode levar a desumanização⁶⁷ do ser humano. Ela se manifesta na falta de acesso a direitos, serviços e oportunidades, mas também no estigma e na negação do reconhecimento como sujeitos⁶⁸, uma vez que procede da discriminação⁶⁹. No Brasil, tem raízes históricas na escravidão e em modelos econômicos^{70 71} que determinaram que alguns grupos sociais seriam “incluídos” e outros “excluídos”. A exclusão social também pode estar presente no ambiente digital, caso este não seja adaptado para necessidades específicas de diferentes grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência ou pessoas com baixa escolaridade — que podem enfrentar mais desafios para usufruir da sua cidadania digital.



Grupos vulneráveis

No contexto das infâncias e adolescências, grupos vulneráveis são aqueles mais expostos a riscos que comprometem seu desenvolvimento integral, a partir das definições que regem determinada sociedade. Crianças e adolescentes em situação de pobreza, em localidades marcadas por violência, em territórios indígenas, quilombolas ou rurais, bem como crianças e adolescentes com deficiência, de religiões não predominantes entre outros são exemplos de grupos populacionais vulneráveis, portanto, que enfrentam barreiras profundas para acessar direitos básicos. Estes grupos podem ser considerados minorias em representação política, mas fazem parte de uma maioria: a de excluídos socialmente⁷². A vulnerabilidade revela como desigualdades estruturais fragilizam laços sociais e ampliam riscos que podem levar à exclusão social e futura permanência nesse estado⁷³.

Capacitismo

O capacitismo é uma forma de preconceito e discriminação que desvaloriza pessoas com deficiência e reforça padrões falsos de “normalidade”. Ele pode aparecer em violências verbais, físicas ou psicológicas, mas também em atitudes cotidianas, como quando, na escola, crianças e adolescentes com deficiência são subestimados ou superprotegidos, reduzindo a autonomia⁷⁴.

Machismo

O machismo é um conjunto de crenças e práticas que busca afirmar a superioridade dos homens sobre meninas, mulheres, expressões do feminino⁷⁵ e, em um segundo momento, o que ou quem represente vulnerabilidade em uma sociedade machista. Nesse sentido, crianças e adolescentes, especialmente em contextos de desigualdade, são grupos vulneráveis que podem ser afetados pelo machismo. Os dados de abuso sexual infantil podem evidenciar isso, uma vez que tanto meninas quanto meninos podem ser vítimas de tal crime, que tem como agressor, na maioria dos casos, uma figura masculina próxima⁷⁶. O machismo, de forma indireta, também afeta meninos e homens, que podem se sentir pressionados a expressar um determinado tipo de masculinidade — esse vinculado à superioridade.

Racismo

O racismo é um sistema de discriminação que inferioriza grupos com base em sua identidade étnico-racial, criando hierarquias sociais que impactam saúde, educação, renda e acesso a direitos. Pode ser explícito ou disfarçado em estereótipos e piadas, mas sempre marginaliza e exclui. Manifesta-se no plano individual, interpessoal e estrutural, exigindo respostas coletivas⁷⁷.



Redução de desigualdades

Igualdade/ Equidade

Nossas diferenças não deveriam ser fatores para justificar as desigualdades sociais⁷⁸. No entanto, em uma sociedade desigual, as diferenças estão articuladas com as desigualdades estruturais⁷⁹. Nesse sentido, importa diferenciar igualdade e equidade. A igualdade propõe tratar a todos da mesma forma, independentemente das diferenças e sem considerar condições desiguais de partida. Já a equidade reconhece essas diferenças e busca compensá-las, criando meios para que todas as pessoas avancem e sejam incluídas na sociedade.

Interseccionalidade

Conceito formulado por Kimberlé Crenshaw em 1989, descreve como sistemas de opressão — racismo, patriarcado, desigualdade de classe e outros — interagem⁸⁰, criando desigualdades estruturais e dinâmicas. Mais do que somar identidades, é uma lente analítica⁸¹ que revela como políticas e práticas discriminatórias se cruzam, afetando de forma particular mulheres negras e outros grupos marginalizados, que sofrem múltiplas camadas de vulnerabilidade e exclusão social.

Justiça social

Significa garantir igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas⁸², eliminando barreiras ligadas à identidade, como gênero, raça, etnia, sexualidade, religião, cultura ou deficiência, por exemplo. Para se alcançar a justiça social é preciso mais do que atitudes individuais, exigindo mudanças estruturais na sociedade e reconhecimento de grupos historicamente marginalizados. Segundo John Rawls, uma sociedade que preza pela justiça social deve assegurar liberdades fundamentais, igualdade equitativa de oportunidades e só admitir desigualdades que beneficiem os mais desfavorecidos⁸³.



Notas e referências

NOTAS DE RODAPÉ

* LISPECTOR, Clarice. *As três experiências*. Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 4 mar. 1970.

1. BRASIL. Ministério da Saúde. *Saúde da criança: primeira infância*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/primeira-infancia>. Acesso em: 18 set. 2025.
2. FUNDAÇÃO ABRINQ. *Cenário da infância e adolescência no Brasil 2024*. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 18 set. 2025.
3. FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. *Primeira infância*. Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/primeira-infancia/>. Acesso em: 18 set. 2025.
4. BRASIL. Lei N.º 13.257, de 8 de março de 2016. *Marco legal da primeira infância*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
5. BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
6. BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
7. INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES (INEE). *Glossário EiE: Adolescência*. Disponível em: <https://inee.org/pt/eie-glossary/adolescencia>. Acesso em: 18 set. 2025.
8. FUNDAÇÃO ABRINQ. *Cenário da infância e adolescência no Brasil*. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 18 set. 2025.
9. BRASIL. Lei N.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. *Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens*. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
10. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9171-pnad-continua.html>. Acesso em: 18 set. 2025.
11. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2025*. Brasília, DF: Ipea; São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 18 set. 2025.
12. BRASIL. Lei N.º 12.852, de 5 de agosto de 2013. *Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens*. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
13. BRASIL. Decreto N.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. *Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 set. 2025.
14. BRASIL. Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 set. 2025.



15. FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *O cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/23611/file/o-cuidado-integral-e-a-parentalidade-positiva-na-primeira-infancia.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.
16. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente*. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 ago. 2025.
17. RAMIDOFF, M. L.; RAMIDOFF, L. M. B. *Adolescente: Ato infracional e medidas socioeducativas*. Revista Internacional Consinter de Direito, p. 209–226, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/278>. Acesso em: 22 ago. 2025.
18. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Tôres (Org.). *Mitos e verdades sobre a justiça infanto-juvenil brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade penal?*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2015. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.
19. INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. *Quando o adolescente entra em conflito com a lei*. 18 jul. 2019. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/7/18/quando-o-adolescente-entra-em-conflito-com-a-lei#>. Acesso em: 22 ago. 2025.
20. BRASIL. *Código de menores*. Diário Oficial da União: Brasília, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
21. SANTOS, Juarez Cirino dos. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 2, n. 2, 2001. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26068.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.
22. INSTITUTO ALANA. *Adultização precoce*. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/adultizacao-precoce/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
23. BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. *Guia de orientação sobre prevenção à sexualização precoce na primeira infância*. Brasília-DF: [s.n.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes/desenvolvimento-social/GUIASNAPI3.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.
24. RIO GRANDE DO SUL. *Enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: Orientações para profissionais da assistência social, saúde e educação*. Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social; Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA). Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/31155353-guia-02.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.
25. CALIXTO, Anna Luiza. *Bem me quer, mal me quer? De criança para criança, vamos falar de abuso sexual infantil*. Faça Bonito, 2 abr. 2023. Disponível em: <https://www.facabonito.org/post/publicação-bem-me-quer>. Acesso em: 22 ago. 2025.
26. CHILDHOOD BRASIL. *Glossário*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/fique-por-dentro/glossario/>. Acesso em: 18 set. 2025.
27. WE PROTECT. *Artificial intelligence and GenAI*. Disponível em: <https://www.weprotect.org/thematic/artificial-intelligence-and-gen-ai/>. Acesso em: 18 set. 2025.
28. SAFERNET BRASIL. *Nota técnica nº 02/2025*. Disponível em: [https://arquivos.safernet.org.br/notas/Nota+Tecnica+02_2025+\[SaferNet+Brasil\].pdf](https://arquivos.safernet.org.br/notas/Nota+Tecnica+02_2025+[SaferNet+Brasil].pdf). Acesso em: 18 set. 2025.



- 29.** CHILDHOOD BRASIL. *Prostituição infantil x exploração de crianças e adolescentes: Qual a diferença?*. 10 nov. 2021. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/prostituicao-infantil-x-exploracao-de-criancas-e-adolescentes-qual-a-diferenca/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 30.** SAFERNET BRASIL. *Delegacias cibercrimes*. [s.d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/delegacias-cibercrimes>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 31.** SAFERNET BRASIL. *Denuncie*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 32.** BRASIL. Lei N.º 12.015, de 7 de agosto de 2009. *Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências*. DOU: Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 33.** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). *Escuta especializada x depoimento especial*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 34.** LEITE, Ana Cláudia; PIORSKI, Gandhi. *Por um método de escuta sensível das crianças*. Instituto Alana, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/material/por-um-metodo-de-escuta-sensivel-das-criancas/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 35.** BRASIL. Lei N.º 13.431, de 4 de abril de 2017. *Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 36.** MOREIRA, Jéssica. *Crianças exercem a cidadania por meio de plataformas digitais*. Lunetas, 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/criancas-usam-plataformas-cidadania-digital/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 37.** CORREA, Flávia Christina Nunes; KOSHITA, Letícia Hikari; FELIPPSEN, Eduardo Alberto. *Cidadania digital infantil: conteúdo multimídia para suporte às famílias na gestão dos celulares*. Revista Liberato, v. 24, n. 41, p. 1-104, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/820/498>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 38.** BRASIL. Portaria conjunta N.º 1, de 14 de julho de 2025. *Institui o Comitê Intersetorial para a Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/governo-anuncia-comite-interministerial-para-a-protecao-de-criancas-e-adolescentes-no-ambiente-digital>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 39.** ASSAD, Gabriela. *Insustentabilidade digital: Como as Big Techs contribuem para o enfraquecimento da democracia?*. Instituto Aurora, 28 maio 2025. Disponível em: <https://institutoaurora.org/como-big-techs-contribuem-para-enfraquecimento-da-democracia/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 40.** INSTITUTO ALANA. *Exploração comercial infantil*. [s.d.]. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/exploracao-comercial-infantil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 41.** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Combater a desinformação*. [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/en/countering-disinformation>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- 42.** MANDELLI, Mariana. *Desinformação é o maior risco global a curto prazo, afirma Fórum Econômico Mundial*. Instituto Palavra Aberta, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.palavraaberta.org.br/artigo/desinformacao-e-o-maior-risco-global-a-curto-prazo-afirma-forum-economico-mundial>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- 43.** ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Countering disinformation for the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms: report of the Secretary-General (A/77/287)*. 12 ago. 2022. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3987886?ln=en>. Acesso em: 19 set. 2025.



- 44.** EDUCAMÍDIA. *Palavra Aberta lança a campanha “É Fake News? Não acredite em tudo o que você vê na internet”*. 26 set. 2024. Disponível em: <https://educamidia.org.br/palavra-aberta-lanca-a-campanha-e-fake-news-nao-acredite-em-tudo-o-que-voce-ve-na-internet/>. Acesso em: 19 set. 2025.
- 45.** BRASIL. Lei N.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 46.** SAFERNET BRASIL. *O que é cyberbullying*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-e-cyberbullying>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 47.** BRASIL. Lei N.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. *Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 48.** BRASIL. Lei N.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. *Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14811.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 49.** INSTITUTO AURORA. *Glossário educativo para identificação e prevenção de discursos de ódio e de extremismos na escola*. Disponível em: <https://institutoaurora.org/reconectar/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 50.** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Countering hate speech – what you need to know*. Disponível em: <https://www.unesco.org/es/countering-hate-speech/need-know>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 51.** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *O discurso de ódio é um dos sinais de alerta de genocídio e de outros crimes atrozes, alerta ONU*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/236831-o-discurso-de-odio-e-um-dos-sinais-de-alerta-de-genocidio-e-de-outros-crimes-atrozes-alerta>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 52.** PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *As mudanças climáticas são uma questão de justiça: entenda por quê*. 30 jun. 2023. Disponível em: <https://climatepromise.undp.org/news-and-stories/climate-change-matter-justice-heres-why>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 53.** INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Princípios e diretrizes para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil*. 4 mar. 2024. Disponível em: <https://inesc.org.br/principios-e-diretrizes-para-o-enfrentamento-do-racismo-ambiental-no-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 54.** SEABRA, Arlan; ROCHA, Geovana; ALVES, Josiel, et al. *Cartografia negras e (in)justiças climáticas no Brasil: resistências*. Centro Brasileiro de Justiça Climática (CBJC), 10 jul. 2025. Disponível em: <https://cbjc.com.br/pt/cbjc-lanca-dossie-inedito-sobre-justica-climatica-a-partir-de-saberes-e-territorios-negros-no-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 55.** PORTAL DE DADOS DE MIGRAÇÃO. *Clima e migração ambiental*. 2023. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/environmental-migration>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 56.** ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Sem escapatória: na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado*. Nov. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/sem-escapatoria-na-linha-de-frente-das-mudancas-climaticas-conflitos-e-deslocamento-forcado>. Acesso em: 25 ago. 2025.
- 57.** PÖRTNER, H. O.; ROBERTS, D. C.; TIGNOR, M., et al. (org.). *Mudança climática 2022: Impactos, adaptação e vulnerabilidade. Contribuição do Grupo de Trabalho II ao Sexto Relatório de Avaliação*. Cambridge: Cambridge University Press; Nova York: Cambridge University Press, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>. Acesso em: 22 ago. 2025.



- 58.** PÖRTNER, H. O.; ROBERTS, D. C.; TIGNOR, M., et al. (org.). *Mudança climática 2022: Impactos, adaptação e vulnerabilidade. Contribuição do Grupo de Trabalho II ao Sexto Relatório de Avaliação*. Cambridge: Cambridge University Press; Nova York: Cambridge University Press, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 59.** FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. *Mudanças climáticas e desenvolvimento infantil: por que as crianças na primeira infância são mais vulneráveis*. 3 abr. 2025. Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/noticias/mudancas-climaticas-e-desenvolvimento-infantil-por-que-as-criancas-na-primeira-infancia-sao-mais-vulneraveis/>. Acesso em: 6 ago. 2025.
- 60.** FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Crianças e adolescentes são os que mais sofrem com as mudanças climáticas e precisam ser prioridade, alerta UNICEF*. 9 nov. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-sao-os-que-mais-sofrem-com-mudancas-climaticas-e-precisam-ser-prioridade>. Acesso em: 6 ago. 2025.
- 61.** FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *Temas e indicadores – Observatório do Clima e Saúde*. Disponível em: <https://climaesaude.iciet.fiocruz.br/ar>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 62.** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Alterações climáticas são uma ameaça grave para mulheres grávidas e crianças*. Clima e Meio Ambiente, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/11/1823697#>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 63.** ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Saúde mental e mudança climática: resumo das políticas*. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240045125>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 64.** SAFERNET BRASIL. *O que é cyberbullying*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-e-cyberbullying>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 65.** BRASIL. Lei N.º 13.185, de 6 de novembro de 2015. *Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 66.** LEAL, Giuliana Franco. *Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187612/Exclus%C3%A3o%20social%20e%20ruptura%20dos%20la%C3%A7os%20sociais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 67.** LEAL, Giuliana Franco. *Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187612/Exclus%C3%A3o%20social%20e%20ruptura%20dos%20la%C3%A7os%20sociais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 68.** QUEIROZ, Valéria Márcia. *Sociologia da exclusão social*. Revista da Faculdade de Ciências Sociais, v. 6, n. 1, 2006. Goiânia: Ed. da UFC, 2006. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/576/4525>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 69.** LEAL, Giuliana Franco. *Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187612/Exclus%C3%A3o%20social%20e%20ruptura%20dos%20la%C3%A7os%20sociais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2025.



- 70.** Escorel, Sarah. Exclusão social. Dicionário da Educação Profissional em Saúde. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Disponível em: <https://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/excsoc.html>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 71.** LEAL, Giuliana Franco. Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187612/Exclus%C3%A3o%20social%20e%20ruptura%20dos%20la%C3%A7os%20sociais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 72.** MOREIRA, Adriano De Lavor. Ser índio deixou de ser sinônimo de escondido no mato”: uma conversa sobre visibilidade com Ailton Krenak. Revista de Antropologia. 65 (3), USP, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/x4tv5KtrkT6jSGWKnCLQSpB/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 73.** LEAL, Giuliana Franco. Exclusão social e ruptura dos laços sociais: análise crítica do debate contemporâneo. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/187612/Exclus%C3%A3o%20social%20e%20ruptura%20dos%20la%C3%A7os%20sociais.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 74.** INSTITUTO AURORA. *Glossário educativo para identificação e prevenção de discursos de ódio e de extremismos na escola*. Disponível em: <https://institutoaurora.org/reconectar/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 75.** INSTITUTO AURORA. *Glossário educativo para identificação e prevenção de discursos de ódio e de extremismos na escola*. Disponível em: <https://institutoaurora.org/reconectar/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 76.** PRADO, Patricia González. Las violencias sexuales contra niñas, niños y adolescentes como situaciones de violencias machistas. Revista IDEES, núm. 59. Disponível em: <https://revistaidees.cat/es/las-violencias-sexuales-contra-ninas-ninos-y-adolescentes-como-situaciones-de-violencias-machistas/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 77.** INSTITUTO AURORA. *Glossário educativo para identificação e prevenção de discursos de ódio e de extremismos na escola*. Disponível em: <https://institutoaurora.org/reconectar/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 78.** COSTA, Sergio. Desigualdade, Diferença, Articulação. Caderno CrH, Salvador, v. 32, n. 85, p. 33-45, Jan./Abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/QKhyLvHxhgv5B6PzDV5Csd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 79.** KRENAK, Ailton. *Futuros ancestrais*. [s.l.]: Companhia das Letras, 2022.
- 80.** CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas (REF), vol. 10, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 81.** BAKKER, André. O que é justiça social e por que ela não é sinônimo de justiça?. INSTITUTO AURORA, 2022. Disponível em: <https://institutoaurora.org/o-que-e-justica-social-e-por-que-ela-nao-e-sinonimo-de-justica/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 82.** AUGUSTO, Ana Carolina Rahal. Justiça social e democracia: eleições. Instituto Aurora, s.d. Disponível em: <https://institutoaurora.org/justica-social-e-democracia-eleicoes/>. Acesso em: 22 ago. 2025.
- 83.** INSTITUTO AURORA. *Justiça social e democracia: eleições*. Disponível em: <https://institutoaurora.org/justica-social-e-democracia-eleicoes/>. Acesso em: 22 ago. 2025.



Referências bibliográficas

ACNUR – ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Sem escapatória: na linha de frente das mudanças climáticas, conflitos e deslocamento forçado*. Nov. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/sem-escapatoria-na-linha-de-frente-das-mudancas-climaticas-conflitos-e-deslocamento-forcado>. Acesso em: 25 ago. 2025.

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152 p. (Feminismos Plurais / Coordenação de Djamila Ribeiro).

ASSAD, Gabriela. *Insustentabilidade digital: Como as Big Techs contribuem para o enfraquecimento da democracia?*. Instituto Aurora, 28 maio 2025. Disponível em: <https://institutoaurora.org/como-big-techs-contribuem-para-enfraquecimento-da-democracia/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CALIXTO, Anna Luiza. *Bem me quer, mal me quer? De criança para criança, vamos falar de abuso sexual infantil*. Faça Bonito, 2 abr. 2023. Disponível em: <https://www.facabonito.org/post/publicação-bem-me-quer>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. *Glossário*. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/fique-por-dentro/glossario/>. Acesso em: 18 set. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. *Prostituição infantil x exploração de crianças e adolescentes: Qual a diferença?*. 10 nov. 2021. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/prostituicao-infantil-x-exploracao-de-criancas-e-adolescentes-qual-a-diferenca/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

CORREA, Flávia Christina Nunes; KOSHITA, Letícia Hikari; FELIPPSEN, Eduardo Alberto. *Cidadania digital infantil: conteúdo multimídia para suporte às famílias na gestão dos celulares*. Revista Liberato, v. 24, n. 41, p. 1-104, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/820/498>. Acesso em: 22 ago. 2025.

EDUCAMÍDIA. *Palavra Aberta lança a campanha “É Fake News? Não acredite em tudo o que você vê na internet”*. 26 set. 2024. Disponível em: <https://educamidia.org.br/palavra-aberta-lanca-a-campanha-e-fake-news-nao-acredite-em-tudo-o-que-voce-ve-na-internet/>. Acesso em: 19 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da violência 2025*. Brasília, DF: Ipea; São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Cenário da infância e adolescência no Brasil 2025*. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Cenário da infância e adolescência no Brasil*. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. *Mudanças climáticas e desenvolvimento infantil: por que as crianças na primeira infância são mais vulneráveis*. 3 abr. 2025. Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/noticias/mudancas-climaticas-e-desenvolvimento-infantil-por-que-as-criancas-na-primeira-infancia-sao-mais-vulneraveis/>. Acesso em: 6 ago. 2025.



FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. *Primeira infância.* Disponível em: <https://fundacaomariacecilia.org.br/primeira-infancia/>. Acesso em: 18 set. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Escorel, Sarah. *Exclusão social.* *Dicionário da Educação Profissional em Saúde.* FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). Disponível em: <https://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/excsoc.html>. Acesso em: 22 ago. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). *Temas e indicadores – Observatório do Clima e Saúde.* Disponível em: <https://climaesaude.iciet.fiocruz.br/ar>. Acesso em: 22 ago. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Crianças e adolescentes são os que mais sofrem com as mudanças climáticas e precisam ser prioridade, alerta UNICEF.* 9 nov. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-sao-os-que-mais-sofrem-com-mudancas-climaticas-e-precisam-ser-prioridade>. Acesso em: 6 ago. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Altafim, E.R.P., Souza, M., Teixeira, L., Brum, D., Velho, C. *O Cuidado Integral e a Parentalidade Positiva na Primeira Infância.* Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/biblioteca>. Acesso em: 18 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua.* Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9171-pnad-continua.html>. Acesso em: 18 set. 2025.

INEE – INTER-AGENCY NETWORK FOR EDUCATION IN EMERGENCIES. *Glossário EiE: Adolescência.* Disponível em: <https://inee.org/pt/eie-glossary/adolescencia>. Acesso em: 18 set. 2025.

INESC – INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Princípios e diretrizes para o enfrentamento do racismo ambiental no Brasil.* 4 mar. 2024. Disponível em: <https://inesc.org.br/principios-e-diretrizes-para-o-enfrentamento-do-racismo-ambiental-no-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO ALANA. *Adultização precoce.* Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/adultizacao-precoce/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO ALANA. *Exploração comercial infantil.* [s.d.]. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/exploracao-comercial-infantil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO AURORA. *Glossário educativo para identificação e prevenção de discursos de ódio e de extremismos na escola.* Disponível em: <https://institutoaurora.org/reconectar/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO AURORA. AUGUSTO, Ana Carolina Rahal. *Justiça social e democracia: eleições.* Instituto Aurora, s.d. Disponível em: <https://institutoaurora.org/justica-social-e-democracia-eleicoes/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO AURORA. BAKKER, André. *O que é justiça social e por que ela não é sinônimo de justiça?.* INSTITUTO AURORA, 2022. Disponível em: <https://institutoaurora.org/o-que-e-justica-social-e-por-que-ela-nao-e-sinonimo-de-justica/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA. *Quando o adolescente entra em conflito com a lei.* 18 jul. 2019. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/7/18/quando-o-adolescente-entra-em-conflito-com-a-lei#>. Acesso em: 22 ago. 2025.

KRENAK, Ailton. *Futuros ancestrais.* [s.l.]: Companhia das Letras, 2022.



LEITE, Ana Cláudia; PIORSKI, Gandhy. *Por um método de escuta sensível das crianças.* Instituto Alana, 29 dez. 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/material/por-um-metodo-de-escuta-sensivel-das-criancas/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

LISPECTOR, Clarice. *As três experiências.* Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 4 mar. 1970.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Tôres (Org.). *Mitos e verdades sobre a justiça infanto-juvenil brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade penal?*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2015. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

MANDELLI, Mariana. *Desinformação é o maior risco global a curto prazo, afirma Fórum Econômico Mundial.* Instituto Palavra Aberta, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://www.palavraaberta.org.br/artigo/desinformacao-e-o-maior-risco-global-a-curto-prazo-afirma-forum-economico-mundial>. Acesso em: 25 ago. 2025.

MOREIRA, Jéssica. *Crianças exercem a cidadania por meio de plataformas digitais.* Lunetas, 2020. Disponível em: <https://lunetas.com.br/criancas-usam-plataformas-cidadania-digital/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Alterações climáticas são uma ameaça grave para mulheres grávidas e crianças.* Clima e Meio Ambiente, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/11/1823697#>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Combater a desinformação.* [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/en/countering-disinformation>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.* 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 ago. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Countering disinformation for the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms: report of the Secretary-General (A/77/287).* 12 ago. 2022. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3987886?ln=en>. Acesso em: 19 set. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *O discurso de ódio é um dos sinais de alerta de genocídio e de outros crimes atrozes, alerta ONU.* Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/236831-o-discurso-de-odio-e-um-dos-sinais-de-alerta-de-genocidio-e-de-outros-crimes-atrozes-alerta>. Acesso em: 22 ago. 2025.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Saúde mental e mudança climática: resumo das políticas.* Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240045125>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PÖRTNER, H. O.; ROBERTS, D. C.; TIGNOR, M., et al. (org.). *Mudança climática 2022: Impactos, adaptação e vulnerabilidade.* Contribuição do Grupo de Trabalho II ao Sexto Relatório de Avaliação. Cambridge: Cambridge University Press; Nova York: Cambridge University Press, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PORTAL DE DADOS DE MIGRAÇÃO. *Clima e migração ambiental.* 2023. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/environmental-migration>. Acesso em: 22 ago. 2025.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *As mudanças climáticas são uma questão de justiça: entenda por quê.* 30 jun. 2023. Disponível em: <https://climatepromise.undp.org/news-and-stories/climate-change-matter-justice-heres-why>. Acesso em: 22 ago. 2025.



RAMIDOFF, M. L.; RAMIDOFF, L. M. B. *Adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas*. Revista Internacional Consinter de Direito, p. 209–226, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/278>. Acesso em: 22 ago. 2025.

REVISTA IDEES. PRADO, Patricia González. *Las violencias sexuales contra niñas, niños y adolescentes como situaciones de violencias machistas*. Revista IDEES, núm. 59. Disponível em: <https://revistaidees.cat/es/las-violencias-sexuales-contr-ninas-ninos-y-adolescentes-como-situaciones-de-violencias-machistas/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. *Enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes: Orientações para profissionais da assistência social, saúde e educação*. Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social; Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVSCA). Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/31155353-guia-02.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SANTOS, B. R. dos; GONÇALVES, I. B. *Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolos*. Childhood Brasil; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – MDHC. Brasília: MDHC, 2022–2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/9928>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *O adolescente infrator e os direitos humanos*. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 2, n. 2, 2001. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26068.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SAFERNET BRASIL. *Delegacias ciber Crimes*. [s.d.]. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/delegacias-ciber-crimes>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SAFERNET BRASIL. *Denuncie*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/denuncie>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SAFERNET BRASIL. *Nota técnica nº 02/2025*. Disponível em: [https://arquivos.safernet.org.br/notas/Nota+Tecnica+02_2025+\[SaferNet+Brasil\].pdf](https://arquivos.safernet.org.br/notas/Nota+Tecnica+02_2025+[SaferNet+Brasil].pdf). Acesso em: 18 set. 2025.

SAFERNET BRASIL. *O que é cyberbullying*. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-e-cyberbullying>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SCIELO. MOREIRA, Adriano De Lavor. *Ser índio deixou de ser sinônimo de escondido no mato”: uma conversa sobre visibilidade com Ailton Krenak*. Revista de Antropologia. 65 (3), USP, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ra/a/x4tv5KtrkT6jSGWKnCLOSpB/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SCIELO. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas (REF), vol. 10, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SCIELO. COSTA, Sergio. Desigualdade, Diferença, Articulação. Caderno CrH, Salvador, v. 32, n. 85, p. 33-45, Jan./Abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/QKhyLvhXhgv5B6PzDV5Csd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2025.

SEABRA, Arlan; ROCHA, Geovana; ALVES, Josiel, et al. *Cartografia negras e (in)justiças climáticas no Brasil: resistências*. Centro Brasileiro de Justiça Climática (CBJC), 10 jul. 2025. Disponível em: <https://cbjc.com.br/pt/cbjc-lanca-dossie-inedito-sobre-justica-climatica-a-partir-de-saberes-e-territorios-negros-no-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.



Expediente

ESTE GLOSSÁRIO É UMA PUBLICAÇÃO DA COALIZÃO BRASILEIRA
PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Coordenação colegiada da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Deborah Kotek Selistre

FUNDAÇÃO FEAC
Natalia Valente

INSTITUTO INFINIS
Márcia Kalvon

INSTITUTO ALANA
Ana Claudia Cifali

INSTITUTO GALO DA MANHÃ
Bárbara Correia

INSTITUTO LIBERTA
Cristina Cordeiro

INSTITUTO WCF (CHILDHOOD BRASIL)
Itamar Batista Gonçalves

SAFERNET BRASIL
Thiago Tavares

Secretaria Executiva

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Lucas José Ramos Lopes

Assessorias e consultorias

ACTA COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Cristiane Sampaio

VOZES & DIREITOS
Matheus Rojja Fernandes

CG MARKETING DIGITAL
Anna Cristina Alves Pinto Gusman

Expediente do Glossário

COORDENAÇÃO
Michele Bravos / Instituto Aurora para Educação em Direitos Humanos

PESQUISA E REDAÇÃO
Gabriela Assad / Instituto Aurora para Educação em Direitos Humanos
Michele Bravos / Instituto Aurora para Educação em Direitos Humanos

REVISÃO DE CONTEÚDO
Deborah Kotek Selistre / Avante – Educação e Mobilização Social
Lucas Lopes / Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Matheus Rojja Fernandes / Coalizão Brasileira Pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS
Sofia Guimarães / Instituto Infinis

COM APOIO DA COMISSÃO DE CONHECIMENTO DA COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Deborah Kotek Selistre / Avante – Educação e Mobilização Social;
Bruna Latrofe / Associação Serenas – Direitos para Meninas e Mulheres;
Danielle Tsuchida / Instituto Sou da Paz; Gabriela Assad / Instituto Aurora; João Victor Santos Salge / Instituto Jô Clemente; Lígia Vezzaro Caravieri / Instituto Ficar de Bem; Mariana Albuquerque Zan / Instituto Alana; Paula Alegria / Plan International Brasil; Priscila Pereira da Silva / Fundação Roberto Marinho – Canal Futura; Rogério Mônico / Associação Beneficente Santa Fé; Talita Salomon Vicente / Associação Beneficente Santa Fé; Márcia Oliveira / Rede Não Bata Eduque; Sofia Reinach / Vital Strategies; Caroline Araújo / Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância – CIESPI; Carolina Terra / Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância – CIESPI; Cecília Landarin Heleno / Centro Marista de Defesa da Infância; Jonathan Hannay / Associação de Apoio à Criança em Risco – ACER Brasil; Juliana Cunha / Safernet Brasil; Letícia Araújo / Laboratório Interdisciplinar de Estudos sobre Violência e Saúde – LIEVES; Luzia Laffite / IFAN – Instituto da Infância; Gabriela Peixinho / Luta pela Paz; Renan Theodoro de Oliveira / Núcleo de Estudos da Violência – NEV

REVISÃO TEXTUAL
Renata Leal / Ibirá Comunicação Estratégica
Viviane Santa Cruz / Ibirá Comunicação Estratégica

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Natália Durães – Design & Lettering



**Coalizão Brasileira
pelo Fim da Violência**
contra Crianças e Adolescentes

www.coalizaobrasileira.org.br

in /CoalizaoBrasileira

ig /Coalizao.Brasileira

f /CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia